

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

DATA: 18.10.2021

SÚMULA: Cria e Amplia vagas para cargo efetivo no quadro de pessoal da administração pública municipal, altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.638/2016 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos Municipais de Itapecara D'Oeste dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Executivo Municipal, **01 (uma) vaga para cargo de Terapeuta Ocupacional**, integrante do Grupo Ocupacional de nível Superior, sob Código Brasileiro de Ocupação – 2239-05, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – O número de vaga criado no “caput” passa a integrar a Relação dos Cargos Públicos do Anexo I da Lei nº 1.638/2016 de 23.03.2016.

Art. 2º - Fica ampliado de 18 (dezoito) para 22 (vinte e dois) o número de vagas para o cargo de **Motorista II**, integrante do Grupo Ocupacional Operacional – GOO, Código Brasileiro de Ocupação – 7825 -10, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O número de vagas ampliado no “caput” passa a integrar a Relação dos Cargos Públicos do Anexo I da Lei nº 1.638/2016 de 23.03.2016, **totalizando 22 (vinte e dois) o número de vagas.**

Art. 3º - Fica ampliado de 30 (trinta) para 45 (quarenta e cinco), o número de vagas para o cargo de **Serviços de Limpeza**, integrante do Grupo Ocupacional Operacional - GOO, Código Brasileiro de Ocupação – 5142-25, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O número de vagas ampliado no “caput” passa a integrar a Relação dos Cargos Públicos do Anexo I da Lei nº 1.638/2016 de 23.03.2016, **totalizando 45 (quarenta e cinco) o número de vagas.**

Art. 4º - Fica ampliado de 08 (oito) para 10 (dez) o número de vagas para o cargo de **Agente Comunitário da Dengue**, integrante do Grupo Ocupacional Operacional - GEM, Código Brasileiro de Ocupação – 3522-10, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O número de vagas ampliado no “caput” passa a integrar a Relação dos Cargos Públicos do Anexo I da Lei nº 1.638/2016 de 23.03.2016, **totalizando 10 (dez) o número de vagas.**

Art. 5º - Fica ampliado de 01 (um) para 02 (dois) o número de vagas para o cargo de **Cirurgião Dentista**, integrante do Grupo Ocupacional de nível Superior, Código Brasileiro de Ocupação – 2232-08, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O número de vagas ampliado no “caput” passa a integrar a Relação dos Cargos Públicos do Anexo I da Lei nº 1.638/2016 de 23.03.2016, **totalizando 02 (dois) o número de vagas.**

Art. 6º - Fica ampliado de 08 (oito) para 10 (dez) o número de vagas para o cargo de **Enfermeiro** integrante do Grupo Ocupacional de nível Superior, Código Brasileiro de Ocupação – 2235-05, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O número de vagas ampliado no “caput” passa a integrar a Relação dos Cargos Públicos do Anexo I da Lei nº 1.638/2016 de 23.03.2016, **totalizando 10 (dez) o número de vagas.**

Art. 7º - Fica ampliado de 01 (um) para 02 (dois) o número de vagas para o cargo de **Engenheiro Civil**, integrante do Grupo Ocupacional de nível Superior, Código Brasileiro de Ocupação – 2142-05, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único – O número de vagas ampliado no “caput” passa a integrar a Relação dos Cargos Públicos do Anexo I da Lei nº 1.638/2016 de 23.03.2016, **totalizando 02 (dois) o número de vagas.**

Art. 8º - Fica ampliado de 01 (um) para 02 (dois) o número de vagas para o cargo de **Fonoaudióloga**, integrante do Grupo Ocupacional de nível Superior/Profissional, Código Brasileiro de Ocupação – 2238-10, com carga horária de 20:00 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único – O número de vagas ampliado no “caput” passa a integrar a Relação dos Cargos Públicos do Anexo I da Lei nº 1.638/2016 de 23.03.2016, **totalizando 02 (dois) o número de vagas.**

Art. 9º - Fica ampliado de 03 (três) para 05 (cinco) o número de vagas para o cargo de **Assistente Social**, integrante do Grupo Ocupacional de nível Superior, sob Código Brasileiro de Ocupação – 2516, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – O número de vagas ampliado no “caput” passa a integrar a Relação dos Cargos Públicos do Anexo I da Lei nº 1.638/2016 de 23.03.2016, **totalizando 05 (cinco) o número de vagas.**

Art. 10º - Fica ampliado de 40 (quarenta) para 48 (quarenta e oito) o número de vagas para o cargo de **Professor** integrante do Grupo Ocupacional Magistério, sob Código Brasileiro de Ocupação – 331105, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – O número de vagas ampliado no “caput” passa a integrar a Relação dos Cargos Públicos dos Anexos I, II e III, da Lei nº 1.215/2010 de 08.12.2010, e o Anexo II e III da Lei Municipal nº 1732/2017 de 19.07.2017, **totalizando 48 (quarenta e oito) o número de vagas**, e os requisitos necessários para o preenchimento dos cargos e suas atribuições se encontram no anexo “I” da Lei Municipal Nº 1215/2010.

Art. 11º - Fica ampliado de 07 (sete) para 11 (onze) o número de vagas para o cargo de **Professor de Educação Física**, integrante do Grupo Ocupacional Profissional, CBO 2313, com carga horária de 20:00 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único – O número de vagas ampliado no “caput”, passa a integrar o Anexo VII – das Leis nºs. 468/93 e 469/93 de 22.01.1993 Relação dos Cargos Públicos do Grupo Ocupacional: Profissional, **totalizando 11 (onze) o número de vagas.**

Art. 12º - Fica ampliado de 01 (um) para 03 (três) o número de vagas para o cargo de **Farmacêutico**, integrante do Grupo Ocupacional Profissional, CBO 2234-05, com carga horária de 40:00 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O número de vagas ampliado no “caput”, passa a integrar o Anexo VII – das Leis nºs. 468/93 e 469/93 de 22.01.1993 Relação dos Cargos Públicos do Grupo Ocupacional: Profissional, **totalizando 03 (três) o número de vagas.**

Art. 13º - Altera o anexo I da tabela de Estrutura de Cargos, da Lei 1.638/2016, conforme abaixo:

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS – QUADRO DE VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL - GOO:

	Cargo	Grupo	Tabela	Cargo	Valor P.	Vaga Criada	Vaga Ocupada	V. Livre	Carga Horaria
17	MOTORISTA – II	GOO	A	Q – I	1.733,28	22	18	4	40 hs

20	SERVIÇOS DE LIMPEZA	GOO	A	T – I	1.374,67	45	38	7	40 hs
----	---------------------	-----	---	-------	----------	----	----	---	-------

GRUPO OCUPACIONAL DE ENSINO MÉDIO - GEM

2	AGENTE COMUNITÁRIO DE DENGUE	GEM	B	B – I	1.501,38	10	5	5	40 hs
---	------------------------------	-----	---	-------	----------	----	---	---	-------

GRUPO OCUPACIONAL DE ENSINO SUPERIOR - GSU:

8	ENFERMEIRO(A)	GSU	C	G – I	4.903,39	10	7	3	40 hs
10	ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	I – I	3.586,09	2	1	1	20 hs
11	FARMACÊUTICO (a)	GSU	C	J – I	4.147,92	3	1	2	40 hs
19	FONOAUDIOLOGO (a)	GSU	C	R – I	2.032,12	2	1	1	20 hs
29	ASSISTENTE SOCIAL	GSU	C	A.2-I	3.032,62	5	3	2	30 hs
30	CIRURGIÃO DENTISTA	GSU	C	C.2 -I	6.226,92	2	0	2	40 hs
31	Terapeuta Ocupacional	GSU	C	A.3-I	3.337,28	1	0	1	30 hs

Parágrafo único – Os requisitos necessários para o preenchimento do cargo de Terapeuta Ocupacional e suas atribuições se encontram no anexo “A” desta lei.

Art. 14º - Acrescenta ao anexo II da tabela de Estrutura de Cargos, da Lei 1.638/2016 o cargo de Terapeuta Ocupacional – **30 horas**:

Art. 15º - Acrescenta ao Anexo II-C da Lei 1.638/2016 as seguintes tabelas salariais:

CARGO		
TERAPEUTA OCUPACIONAL – 30H		
	A.3- I	A.3-II
PISO	3.337,28	3.671,01
1	3.404,03	3.744,43
2	3.472,11	3.819,32
3	3.541,55	3.895,70
4	3.612,38	3.973,62
5	3.684,63	4.053,09
6	3.758,32	4.134,15
7	3.833,49	4.216,83
8	3.910,16	4.301,17
9	3.988,36	4.387,19
10	4.068,13	4.474,94

11	4.149,49	4.564,44
12	4.232,48	4.655,73
13	4.317,13	4.748,84
14	4.403,47	4.843,82
15	4.491,54	4.940,69
16	4.581,37	5.039,51
17	4.673,00	5.140,30
18	4.766,46	5.243,10
19	4.861,79	5.347,97
20	4.959,02	5.454,92
21	5.058,20	5.564,02
22	5.159,37	5.675,30
23	5.262,55	5.788,81
24	5.367,81	5.904,59
25	5.475,16	6.022,68

Art. 16º - Altera o anexo II do Quadro Permanente de cargos e vagas da Lei 1.215/2010, e o Anexo II da Lei Municipal nº 1732/2017 conforme abaixo:

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS E VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR - II	40 horas	48

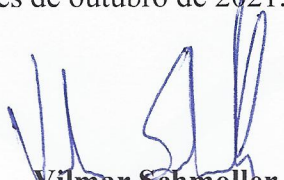
Art. 17º - Altera o Anexo VII – das Leis nºs. 468/93 e 469/93 de 22.01.1993, conforme abaixo:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS ANEXO VII – RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS										
SITUAÇÃO EXISTENTE NA LEI Nº 1651.2016 de 19.04.2016					SITUAÇÃO NOVA LEI Nº					
G O	CBO	Nº DE CAR GOS	CARGA HORAIA SEMA NAL	DENOMINAÇÃO	G O	CBO	Nº DE CAR GOS	CARGA HORA RIA SEMA NAL	PISO SALA RIAL	DENOMINA O
Pro- fissio- nal	2313	7	20:00	Professor de Educação Física	Profis- sional	2313	11	20:00	R\$ 1.646,37	Professor de Educação Física

Art. 18º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

“ANEXO A”

CARGO: Terapeuta Ocupacional

CBO –2239-05

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Grupo Ocupacional de Nível Superior – GSU

Requisitos do Cargo: Ensino Superior em Terapia Ocupacional fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura. Registro regular no Conselho profissional competente.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumaria: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes. Atuar na orientação de pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolver, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

Descrição de Atividades:

- Avaliar funções do corpo;
- Acompanhar evolução terapêutica;
- Avaliar aspectos cinético funcionais;
- Rescrever órteses, próteses, adaptações e produtos assistivos;
- Adaptar órteses;
- Avaliar atividades instrumentais de vida diária (a.i.v.d.);
- Estimular adesão e continuidade do tratamento;
- Transmitir segurança;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

- Realizar consultoria e assessoria;
- Demonstrar procedimentos e técnicas;
- Realizar procedimentos de habilitação e de reabilitação;
- Demonstrar capacidade de escuta e interlocução;
- Realizar avaliação ergonômica;
- Adaptar atividades;
- Coordenar serviços de saúde e educação;
- Analisar critérios de elegibilidade;
- Estabelecer plano terapêutico ocupacional;
- Avaliar integração sensorial;
- Estimular percepção espacial e viso-motora;
- Organizar cotidiano de clientes;
- Realizar diagnóstico sócio ocupacional;
- Avaliar condições dolorosas;
- Mapear território;
- Estabelecer critérios de elegibilidade;
- Mediar reuniões;
- Eleger procedimentos de intervenções/tratamento;
- Aplicar terapias assistidas por animais;
- Ensinar procedimentos de orientação/mobilidade (dependente/semi-independente/independente);
- Realizar perícia;
- Demonstrar capacidade de análise e síntese;
- Avaliar funções manuais;
- Demonstrar perseverança;
- Reeducação postural;
- Avaliar desenvolvimento neuropsicomotor;
- Coordenar serviços de cultura, de assistência social e de direitos humanos;
- Lidar com enlutamento;
- Avaliar órteses, próteses, adaptações e produtos assistivos;
- Ensinar técnicas de autonomia em atividade de vida diária (a.v.d.) e atividades instrumentais de vida diária (a.i.v.d.);
- Elaborar processo de alta;
- Explicar procedimentos e rotinas;
- Coordenar atividades terapêuticas ocupacionais em grupo;
- Estabelecer parâmetros de alta;
- Treinar paciente na utilização de órteses, próteses, adaptações e produtos assistivos;
- Auditorar programas e serviços;
- Elaborar protocolo de avaliação de tratamento;
- Estimular habilidades sociais;
- Participar de programas de prevenção, promoção de saúde/qualidade de vida;
- Avaliar impacto do adoecimento e da institucionalização;
- Preparar ambiente terapêutico;
- Analisar resultados das avaliações;
- Avaliar funções sensório-motoras e percepto-cognitivas;
- Demonstrar iniciativa;
- Promover campanhas educativas;



MUNICÍPIO DE

**ITAPECARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

- Analisar laudos e pareceres;
- Contornar situações adversas;
- Elaborar manuais técnico-administrativos e projetos;
- Avaliar condições para o desempenho ocupacional(trabalho, lazer, brincar, escola e ócio);
- Demonstrar empatia;
- Aplicar estratégias para reabilitação psicossocial;
- Capacitar profissionais;
- Avaliar atividades sócio ocupacionais;
- Administrar recursos humanos, materiais e financeiros;
- Demonstrar criatividade;
- Acompanhar clientes em atividades do cotidiano;
- Avaliar atividades de vida diária (a.v.d.);
- Lidar com público;
- Avaliar funções neuro-musculo-esqueléticas;
- Avaliar motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio);
- Interagir com outros profissionais;
- Analisar condições socioeconômicas, etno-culturais e educacionais;
- Demonstrar capacidade de comunicação não verbal;
- Trabalhar em equipe;
- Estabelecer metodologia de trabalho;
- Demonstrar acuidade auditiva;
- Avaliar aspectos afetivos, emocionais e sociais;
- Verificar compreensão da orientação;
- Demonstrar capacidade de observação;
- Demonstrar acuidade visual e estereoscópica;
- Elaborar relatórios;
- Divulgar trabalhos;
- Esclarecer dúvidas;
- Estimular desenvolvimento neuro-sensorio-motor e percepto-cognitivo;
- Tomar decisões;
- Criar métodos de trabalho;
- Elaborar laudos e pareceres;
- Prescrever atividades;
- Aplicar tecnologias de medição sócio ocupacional;
- Estimular percepção tátil-cinestésica e musculoesquelético;
- Avaliar distúrbios da aprendizagem da linguagem oral, leitura e escrita;
- Organizar eventos técnico-científicos;
- Visitar domicílios, escolas, postos de trabalho, instituições e comunidades;
- Lidar com estresse;
- Avaliar percepção espacial, temporal e psicomotora;
- Aplicar testes e protocolos;
- Demonstrar objetividade;
- Adaptar próteses, adaptações e produtos assistivos;
- Adaptar postura;
- Orientar técnicas ergonômicas;
- Transmitir instruções à equipe multidisciplinar;
- Realizar escuta qualificada (acolhimento);

- Identificar redes de suporte social;
- Estabelecer capacidade de atendimento;
- Avaliar habilidades e padrões motores;
- Sugerir exames complementares;
- Demonstrar liderança;
- Avaliar funções psíquicas;
- Participar de diagnósticos interdisciplinares diferenciais;
- Implementar ações para prevenção e promoção da saúde;
- Dar devolutiva da avaliação e conduta terapêutica;
- Operar instrumentos e equipamentos de trabalho;
- Demonstrar capacidade motora fina;
- Avaliar funcionalidade da visão residual;
- Elaborar trabalhos científicos;
- Avaliar funções psicossociais;
- Efetuar anamnese;
- Avaliar ambientes físicos;
- Confeccionar órteses, próteses, adaptações e produtos assistivos;
- Analisar avaliações de profissionais;
- Ensinar técnicas de independência em a.v.d. e a.i.v.d.;
- Registrar procedimentos e evolução de clientes e pacientes;
- Avaliar sensibilidade;
- Desenvolver órteses, próteses, adaptações e produtos assistivos;
- Realizar pesquisas;
- Supervisionar profissionais, estagiários e equipes de apoio;
- Analisar exames complementares;
- Avaliar coordenação óculo manual e pedal;
- Encaminhar cliente a profissionais e entidades;
- Ensinar formas alternativas de comunicação;
- Avaliar funções e atividades;
- Realizar intervenções/tratamento;
- Analisar condições dos pacientes, clientes, ambientes e comunidades;
- Demonstrar competências pessoais;
- Executar atividades técnico-científicas e administrativas;
- Orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- Realizar diagnósticos;
- Comunicar-se;
- Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências;
- Elegger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação;
- Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;
- Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução;
- Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas;
- Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares;
- Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos.